



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:

Livro proprio Fl.       
Pag. 76 v. e 77  
Em, 14.08.92  
Ganis  
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA  
LEI Nº 399, DE 18 DE NOVEMBRO  
DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e suan  
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artig  
o 2º da Lei nº 399, de 18 de novembro de 1986:

" Art. 2º - A Rua Ator Fregolente, como sendo ' rua comercial, do lado ímpar, a partir do nº 619 ao cruzament  
o com a avenida Roberto Silveira, e as edificações nos lot  
es situadas nas ruas Carmen Lopes Costa e Capela abrigarão ' residências e atividades comerciais compatíveis com a autonom  
ia do Bairro, permitindo-se: bares, restaurantes, padarias, farmácias, açougues, mercearias, escritórios comerciais, hot  
éis, supermercados, oficinas, lojas e outras atividades que vierem a ser autorizadas pela Legislação Municipal, resguard  
ando-se os direitos adquiridos das atividades pré-existent  
es, que permanecem inalteradas, enquanto perdurar o ramo de atividade, enquadrar-se-ão às normas vigentes, não se aplic  
ando os dispositivos e limitações desta Lei, aos terrenos ' de área da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 14 DE 08 DE 1992.

  
WALDIR FERREIRA MEXIAS

- Prefeito Municipal -